

**PARECER N.º 647/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 4545/FH/2019**

**1.1.** A CITE recebeu a 30.10.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 30.09.2019 a trabalhadora entregou à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, para prestar assistência aos seus filhos menores de 12 anos, indicando que lhe fosse atribuído até aos 12 anos dos filhos, um horário das 08h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

**1.3.** Na sequência deste pedido, a entidade empregadora por correio registado de 14.10.2019 e recebido pela trabalhadora em 17.10.2019, notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 22.10.2019.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao

fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 28.10.2019), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.6.** Em 30.10.2019, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora de 30.09.2019, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 28.10.2019, só o fez em 30.10.2019.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**